

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/00180

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2016

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para Contratação de **Serviços de manutenção dos equipamentos de condicionamento de ar**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Módulos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII – DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DAS PENALIDADES

XVII – DO CONTRATO

XVIII – DA GARANTIA

XIX – DA VISTORIA

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

MÓDULO II – PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 13/7/2016, às 14 horas será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de condicionamento de ar, bem como das diversas instalações do

Conselho da Justiça Federal

sistema de climatização existentes nas dependências do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Módulos.

1.1 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

Conselho da Justiça Federal

- 1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;
- 1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.
- 1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- Observação:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.1** – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;
- 2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.
- 3 – Não poderão participar deste certame:**
- 3.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;
- 3.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF;
- 3.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 3.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.4** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5** – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.6** – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;
- 3.7** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

Conselho da Justiça Federal

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do serviço ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada dos serviços ofertados, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência e seus anexos, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

4.1 - A Licitante deverá apresentar conjuntamente com a proposta:

4.1.1- Módulo II – Planilha de formação do Preço, devidamente preenchida, indicando os preços unitários, mensais e anuais e o preço global proposto pela licitante, de modo a comprovar a exequibilidade de sua proposta, detalhando os custos de acordo com os insumos abaixo:

- I. Insumo A – Equipe de Operação e Manutenção do Sistema de Refrigeração
- II. Insumo B – Materiais de Consumo
- III. Insumo C – Ferramentas
- IV. Insumo D – Equipamentos de Informática

4.1.2 – Módulo II – Planilha de Formação e Composição de Preços para o insumo A serão também disponibilizadas pelo CJF as planilhas de Composição de Custos Unitários –CPU de Mão de Obra.

4.1.2.1 – Nas planilhas de CPU de mão de obra, os licitantes poderão ofertar descontos nos itens referentes aos Encargos Complementares, subitens B.1, B.4 e B.5.

4.1.2.2 – Os descontos também poderão ser ofertados livremente pelos LICITANTES nos Insumos B, C e D.

4.1.2.3 Constar a indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes, que serão os estabelecidos pelo SINAPI, sobre a prestação dos serviços, bem como o percentual do BDI- Bonificações e Despesas Indiretas;

4.1.2.4 consignar salários, de acordo com os indicados pelo CJF.

4.1.2.5 o custo mensal, dos vales-refeição que serão pagos a cada um dos profissionais alocados para prestação dos serviços, conforme Planilha de Custo – dos Insumos;

4.1.2.6 Valor dos vales-transporte para cada empregado, nos quantitativos e trajeto trabalho/casa e vice-versa, conforme Planilha de Custo – dos Insumos.

4.1.2.6.1 se a licitante optar por transporte próprio, deverá constar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte, devendo o mesmo estar regularizado perante os órgãos competentes;

Conselho da Justiça Federal

4.1.2.7 o custo mensal dos uniformes, por profissional, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência. Considerar um fornecimento no início do contrato e a cada semestre.

4.1.2.8 consignar, respeitadas as alíquotas estipuladas na Planilha de Custo e Formação de Preços – Módulo II deste Edital o percentual máximo de encargos sociais do SINAPI 72,72% (sessenta e dois inteiros e setenta e dois por cento), para o posto oficial e meio oficial e de 113,83% (centro e treze inteiros e oitenta e três por cento), ser calculado sobre o somatório do salário;

4.1.2.9 apresentar a composição própria do BDI, tendo como base a Planilha de Composição Analítica do BDI, que deve seguir a orientação constante do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de conta da união –TCU;

4.1.2.10 somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento;

4.1.2.11 não será admitido na Planilha de Custo e Formação de Preços a inclusão de despesas com reserva técnica de acordo com orientação TCU;

4.1.2.12 os percentuais dos impostos consignados em sua proposta deverão ser comprovados com a apresentação do recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, conforme tabela:

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
Simplex Nacional (alíquota máxima)	5% sobre o faturamento	0,57% sobre o faturamento	2,63% sobre o faturamento
Lucro Presumido	5% sobre o faturamento	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Lucro Real	5% sobre o faturamento	1,65% sobre o faturamento	7,6% sobre o faturamento

4.1.2.13 A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL que venha a ser contratada deverá apresentar cópia de ofício comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato, abrindo mão da opção pelo referido regime tributário, ficando ainda ciente de que não mais se beneficiará deste regime de tributação a partir do mês seguinte à contratação, conforme Acórdão 2798/2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.1.2.14 As licitantes somente poderão orientar os seus custos de acordo com a tributação pelo SIMPLES NACIONAL, justificadamente, comprovando não exercerem atividades impeditivas, inclusive as atividades objeto desta licitação, e atenderem aos requisitos de receita bruta, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006;

4.1.2.15 As empresas de pequeno porte e as microempresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, que sofram alteração do regime de tributação no decorrer do contrato, deverão informar tal fato formalmente quando da entrega dos documentos de pagamento, para fins de ajustes nas retenções de tributos, e não poderão se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de custos.

4.1.2.16 SERÁ EXIGIDO, PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DURANTE O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, O CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE CELEBRADA ENTRE O SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND. MET MEC MAT ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DF, GO, TO E O SINDICATO IND REP MANUT MAQ APAR EQUIP IND ELET ELET DOM DF, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS INCISOS VI E XXVI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

4.1.2.17 O Módulo II (**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**) deste edital é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumo no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa dimensionar e equacionar

Conselho da Justiça Federal

os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, seguros, impostos, taxas, transporte, COFINS, PIS/PASEP, ISS, INSS, e tudo mais que for necessário, para a execução dos serviços) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.

7.1 – Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013, e, na Instrução Normativa CJF n. 001/2013, de 17 de maio de 2013, será realizado o contingenciamento dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no anexo da IN deste órgão, que serão depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

7.1.1 – As despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

7.2 - No total da carga tributária constante nos preços ofertados – Módulo II a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, haja vista o disposto no Acórdão n. 325/2007 – TCU – Plenário.

7.3 - Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela empresa, apesar de não poderem ser incluídos nos preços, o CJF efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e a CSLL, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa n. 480/2004 e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

Conselho da Justiça Federal

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance **GLOBAL do LOTE/GRUPO**.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

Conselho da Justiça Federal

b) a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

8 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

10 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

11 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

Conselho da Justiça Federal

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitante para a realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

4.2 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 Será avaliada através do SICAF:

a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2 – Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Conselho da Justiça Federal

2 – Serão verificados também:

a) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

b) Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo e condições estipulados, sob pena de inabilitação.

2.1 – A validade dos documentos relativos às alíneas de “a” e “b” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade;

g) Comprovação de vínculo de 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica com a empresa LICITANTE (art. 12 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica estabelecida no Termo de Referência, anexo do edital.

g.1) a comprovação dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, contrato de prestação de serviços. Tal contrato deverá garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

h) Atestado de Capacidade Técnica do profissional referido no item acima, ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, que comprovem que a licitante já prestou serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste Edital. O Atestado deverá atender à parcela de maior relevância para habilitação técnica, descrita na alínea abaixo.

Conselho da Justiça Federal

h.1) A parcela de maior relevância para habilitação técnica é referente à comprovação de que o profissional engenheiro mecânico realizou serviços de manutenção de sistema de ar condicionado do tipo VRF (*Variable Refrigerant Flow*) com capacidade mínima instalada de 210 HP (duzentos e dez HP).

h.2) O quantitativo supra representa aproximadamente 30% do valor a ser efetivamente licitado, de forma a não se constituir em limitação desnecessária à competitividade no certame, mas tão somente a permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica da licitante frente às peculiaridades de execução do serviço objeto deste certame.

h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “h” e “i” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas de “a” a “g”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.

3.1 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados em original, ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

3.2 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 8 da Cláusula XVIII.

4 – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5 – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

6 – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

6.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.2.1 – O prazo de que trata o subitem 6.2 fica, automaticamente, prorrogado, nos termos do §1º, do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar

Conselho da Justiça Federal

as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

7 – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

8 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

9 – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Módulo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste Edital.

1.1 – Caso por algum motivo a licitante seja impossibilitada de enviar a proposta no prazo estabelecido acima, esta poderá solicitar prorrogação do prazo estipulado acima, que será avaliada pelo pregoeiro.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no

Conselho da Justiça Federal

sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias;

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

Conselho da Justiça Federal

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2, deste Item, ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme previsto no Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste Edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

4.3 - A licitante vencedora deverá ainda, apresentar quando da assinatura do Contrato:

4.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

Conselho da Justiça Federal

4.3.1.1 Ato constitutivo - Estatuto social em vigor, acompanhado da Ata da última assembleia, documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros ou Contrato Social e alterações, se houver, registrados no órgão competente;

4.3.2 Identificação do responsável pela assinatura do contrato, com a respectiva procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinar contrato.

4.3.3 Convenção Coletiva.

4.3.4. Declaração em conformidade ao disposto no art.1º, da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo XI deste Edital.

4.3.5 – Comprovação de vínculo de 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica com a LICITANTE (art. 12 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica estabelecida no Módulo I - Termo de Referência.

Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, contrato de prestação de serviços. Tal contrato deverá garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93

4.1.1 – Para a referida comprovação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1.1 – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Pessoa Física) do profissional, e ainda;

4.1.1.2 – Quando se tratar de funcionário, cópia da carteira de trabalho, da página onde conste o vínculo empregatício;

4.1.1.3 – Quando se tratar de prestador de serviço – cópia do contrato devidamente autenticado em cartório ou acompanhado do original;

4.1.1.4 – Se proprietário ou sócio, apresentação de contrato social da empresa, certidão da unta comercial ou ato constitutivo devidamente atualizado.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa licitante que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa licitante estará obrigada ao seu cumprimento.

XVIII – DA GARANTIA

1 - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de vinte dias úteis, em uma das modalidades do art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/93.

2 - Deverá ser contratada cobertura adicional com o objeto de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

3 - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

Conselho da Justiça Federal

XIX – DA VISTORIA

1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria nos locais onde os serviços serão executados, Edifício Sede do CJF e na Seção de Serviços Gráficos.

1.1 – A vistoria será realizada pela licitante, por meio do seu **engenheiro mecânico** credenciado, declarando que obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços.

2 – A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 19h, até 1 (um) dia útil antes da abertura da licitação, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, e Seção de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília/DF. O agendamento da vistoria deverá ser feito pelo telefone (61) 3022-7090.

2.1 – A falta de vistoria não desclassificará a empresa licitante, ficando a mesma responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

Conselho da Justiça Federal

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este Pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, abaixo:

9 – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para download, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2016

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de condicionamento de ar, bem como das diversas instalações do sistema de climatização existentes nas dependências do Conselho da Justiça Federal - CJF.
- 1.2. Entende-se como dependências do CJF, o seu edifício sede e o edifício da gráfica.
- 1.3. A contratação almejada abrange o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas e demais disposições deste termo de referência.
- 1.4. As rotinas de operação e manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança e conforto aos usuários, e proporcionando a continuidade das atividades institucionais.
- 1.5. Ficam incluídas nos serviços de manutenção as adaptações que se fizerem necessárias nas redes frigorígenas e elétricas dos equipamentos, no intuito de manter a funcionalidade das instalações às demandas dos usuários e dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento de unidades evaporadoras.
- 1.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços nos sistemas descritos abaixo:
- 1.7. Sistema de Ar Condicionado VRF (*Variable Refrigerant Flow*), incluindo seus componentes, automação CSNET, tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos etc.
- 1.8. Resfriadores Evaporativos.
- 1.9. Ventiladores e Exaustores.
- 1.10. Equipamentos isolados de climatização.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Contrato 013/2011 - CJF, firmado com a empresa TEMPERCLIMA LTDA, cujo objeto é o mesmo deste Termo de Referência, será encerrado no dia 23/06/2016, sem possibilidade de prorrogação.
- 2.2. A contratação do presente objeto visa manter, de forma eficiente, uma infraestrutura física predial favorável ao desenvolvimento das atividades do órgão e está em conformidade com o Planejamento Estratégico do CJF.
- 2.3. O modelo de contrato adotado atualmente não prevê postos de trabalho. O serviço é baseado em prazos máximos de atendimento.
- 2.4. Essa metodologia mostrou-se insatisfatória na medida em que gerou muitas falhas no atendimento e demora na resolução dos problemas. Em casos mais extremos, ocorreu indisponibilidade de climatização em unidades do CJF por mais de uma semana.
- 2.5. A manutenção do atual modelo de contratação tende a agravar as situações de indisponibilidade de climatização nas unidades do CJF, em razão do envelhecimento dos equipamentos de refrigeração.
- 2.6. Visando minimizar a indisponibilidade do sistema de refrigeração e evitar a depreciação precoce dos equipamentos, o modelo do contrato será alterado de forma a garantir a presença contínua de postos de trabalho no edifício sede. Esta alteração possibilitará uma manutenção preventiva mais eficaz.

Conselho da Justiça Federal

- 2.7. Norteando-se pelo princípio da eficiência da Administração Pública, constata-se a necessidade de contratação dos serviços de assistência técnica e conservação do sistema de climatização **com postos fixos de trabalho**, a fim de garantir o adequado funcionamento e conservação dos equipamentos nas dependências do CJF, bem como o conforto térmico dos seus usuários.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- 3.1. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.
- 3.2. Comprovação de vínculo de 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica com a LICITANTE (art. 12 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica estabelecida neste Termo de Referência.
- 3.3. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, contrato de prestação de serviços. Tal contrato deverá garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.
- 3.4. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do profissional referido no item 3.2, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços similares ao objeto a ser licitado. O atestado deverá atender a parcela de maior relevância para habilitação técnica, descrita no item 3.5 deste Termo de Referência.
- 3.5. A parcela de maior relevância para habilitação técnica é referente à comprovação de que o profissional engenheiro mecânico realizou serviços de manutenção de sistema de ar condicionado do tipo VRF (*Variable Refrigerant Flow*) com capacidade mínima instalada de 210 HP (duzentos e dez HP).
- 3.6. O quantitativo supra representa aproximadamente 30% do valor a ser efetivamente licitado, de forma a não se constituir em limitação desnecessária à competitividade no certame, mas tão somente a permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica da licitante frente às peculiaridades de execução do objeto em exame.
- 3.7. **Declaração de vistoria** emitida pela empresa licitante de que, por meio do seu **engenheiro mecânico** credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada nos locais da prestação dos serviços, em horário comercial, **até 01 (um) dia útil antes** da data de abertura da Licitação. Agendar por meio do Telefone (61) 3022-7090. Caso a empresa licitante **opte por não realizar a vistoria**, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não-previstas no contrato.

4. DO PREPOSTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá manter em Brasília preposto aceito pelo Conselho da Justiça Federal, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Conselho da Justiça Federal

- 4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CJF, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora (Seção de Manutenção Predial – SEMANP), em Brasília-DF, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o Gestor do Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução dos serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos de trabalho e à execução do contrato.
- 4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 4.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CJF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.5. O Engenheiro Mecânico, a ser nomeado pela CONTRATADA como o CHEFE DA EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, uma cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do profissional responsável pelos serviços. Esse profissional deve ser o que exercerá as atividades referentes a esta contratação.
- 5.2. Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, instituído pela Resolução CJF Nº 147/2011. Cabe à CONTRATADA dar conhecimento aos seus empregados da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 5.3. O aludido Código de Conduta integrará o contrato a ser firmado com a Contratada.
- 5.4. Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal. Deverá ser apresentada declaração conforme determina a Resolução 7/2005 – CNJ.
- 5.5. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 5.6. Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados, obedecendo o quantitativo mínimo previsto no item 13 deste Termo de Referência e a carga horária estabelecida.
- 5.7. Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 5.8. A CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.
 - 5.8.1. No caso específico de faltas, a substituição do empregado ausente do serviço, por outro com a mesma capacidade técnica/operacional, deverá se dar no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir do horário de início do expediente. Caso o empregado da CONTRATADA não seja substituído no prazo estipulado, a Fiscalização irá efetuar glosa em fatura posterior emitida pela CONTRATADA, correspondente aos dias não trabalhados pelo faltoso.
 - 5.8.2. A ausência do empregado em seu posto de trabalho por mais de 48 (quarenta e oito), sem a substituição prevista no item anterior, sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas no Item 17 deste Termo de Referência.

Conselho da Justiça Federal

- 5.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.
- 5.10. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao CJF ou a terceiros.
- 5.11. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.
- 5.12. Assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.13. Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.
- 5.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares da “Segurança e Medicina do Trabalho” cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.”
- 5.15. Manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade.
- 5.16. Exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nos itens acima.
- 5.17. Adotar PLANO DE CONTIGÊNCIA para atendimentos emergenciais, tais como: paradas de máquinas, instalações de equipamentos, greves de funcionários, catástrofes climatológicas, etc. Tais medidas devem ser suficientes para garantir o funcionamento normal do Contratante, mediante a operação de seus principais equipamentos e sistemas.
- 5.18. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 5.19. Fornecer e conservar pelo período que for necessário, para os serviços que forem ajustados, equipamento e ferramental adequado, com mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de profissionais que possam assegurar a execução satisfatória dos serviços.
- 5.20. Fornecer, mediante **pagamento fixo mensal**, materiais de consumo nos termos da Planilha Orçamentária do ANEXO II deste Termo de Referência.
- 5.21. Elaborar e repassar ao CONTRATANTE todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição. A CONTRATADA deverá informar o quantitativo mínimo de peças de reposição a serem mantidas em almoxarifado pelo CJF.
- 5.22. Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de cada serviço.
- 5.23. Elaborar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, projeto *as built* das alterações feitas nas instalações do CJF, decorrentes dos serviços objeto desta contratação. Os desenhos devem ser entregues em formato DWG.
- 5.24. À CONTRATANTE pertencerão todos os registros, projetos, relatórios e estudos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao contrato com o CJF.
- 5.25. Fornecer softwares, microcomputadores e demais periféricos necessários para o gerenciamento das atividades.

Conselho da Justiça Federal

- 5.26. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 5.27. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras (NR), exigências do CREA/CONFEA, e as demais leis, normas e regulamentações pertinentes aos serviços objeto desta contratação.
- 5.28. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.
- 5.29. Pagar aos seus empregados os salários de acordo com os valores constantes na planilha contratual.
- 5.30. Dar ciência à Fiscalização do CJF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada durante a execução dos serviços.
- 5.31. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, no interior ou adjacente às instalações do CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 5.32. Descartar, em conformidade com diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.
- 5.33. Estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética da edificação e melhoria de desempenho de seus equipamentos.
- 5.34. Retirar das dependências do CJF, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação de representante do CONTRATANTE, qualquer empregado seu ou de terceiros a seu serviço que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos do CONTRATANTE.
- 5.35. Responsabilizar-se pela garantia das peças de reposição utilizadas nos serviços de manutenção corretiva, fornecidas pela Contratada, em conformidade com os prazos estipulados pelo fabricante. O prazo da garantia será contado a partir da finalização dos serviços de manutenção.
- 5.36. Caso as peças a serem utilizadas na execução dos serviços não possuam garantia específica, fica estipulado o período de garantia de 90 (noventa) dias corridos, a cargo da CONTRATADA, para todos os materiais que venham a ser utilizados nos reparos dos equipamentos.
- 5.37. Submeter, sempre que necessário, os materiais e serviços a verificação, ensaios e provas, a cargo da CONTRATADA, na presença da FISCALIZAÇÃO. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços é condição prévia e indispensável para o reconhecimento da execução dos serviços.
- 5.38. Facilitar à FISCALIZAÇÃO, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.
- 5.39. Apresentar o **ferramental mínimo** descrito no ANEXO II deste Termo de Referência, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.
- 5.40. Manter os equipamentos de medição calibrados, com laudo de conformidade a ser apresentado à fiscalização. Os laudos de conformidade poderão ser realizados na edificação pelo engenheiro responsável.
- 5.41. Caso os equipamentos de medição estejam fora dos limites de erro descritos no manual do fabricante, os mesmos deverão ser descartados.
- 5.42. Nos casos de vazamentos de gás refrigerante, promover a recomposição da rede frigorígena e do isolamento térmico, de modo a deixar o sistema em perfeito estado de funcionamento, fazendo a devida recarga do gás.

Conselho da Justiça Federal

- 5.43. Manter ficha de cadastro dos equipamentos e instalações da edificação sempre atualizada, informando todas as datas de manutenção, serviços realizados, número do equipamento, etc.
- 5.44. Atualizar, adequar e configurar o sistema de automação CSNET. A CONTRATADA deverá atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do Contratante e eventos que venham a surgir;
- 5.45. Prestar os serviços de operação e manutenção, incluindo pequenos remanejamentos, readequação e instalação, substituição de peças e acessórios;
- 5.46. Realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva das partes elétricas dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão.
- 5.47. Determinar aos seus empregados que utilizem o sistema de controle de acesso do CONTRATANTE, que é parte da segurança do Órgão.
- 5.48. Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no **prazo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato o cumprimento dessa obrigação.
- 5.49. Observar os termos da **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT** do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico do DF GO e TO (SITIMME - DF GO TO), especificamente os termos firmados na CCT – DF – SINDELETRO (sindicato patronal).
- 5.50. Outras obrigações constantes no Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CJF.
- 6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- 6.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado em contrato.
- 6.4. Disponibilizar à CONTRATADA sala de trabalho adequada para a acomodação de seus empregados, bem como para a guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da Contratada.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor da Seção de Manutenção Predial - SEMANP, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CJF reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.
- 7.3. Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.
- 7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - 7.5.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

Conselho da Justiça Federal

7.5.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.5.3. Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento definitivo do serviço, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços.

7.5.4. Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

7.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as suas obrigações contratuais.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma seguinte:

8.2. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar:

- a) Relatório mensal de serviços;
- b) Relação de materiais aplicados na edificação;
- c) Ordens de serviços atendidas no período devidamente assinadas por representantes da CONTRATADA e da Fiscalização;
- d) Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários;
- e) Contracheques e comprovantes de pagamentos de salários, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e outras concernentes à legislação trabalhista;
- f) Comprovantes de frequência, recibos de entrega dos vales transporte, recibos de entrega dos vales alimentação, recibos dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- g) Guias de recolhimento, do mês imediatamente anterior, do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS), nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços e relação SEFIP.

8.3. Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha apontada. Os prazos de recebimento dos trabalhos serão interrompidos, ficando sujeita a CONTRATADA a aplicação das multas previstas no item 17 deste Termo de Referência.

8.4. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela empresa. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9. EQUIPAMENTOS DO SISTEMA

9.1. O sistema principal de ar condicionado do edifício sede do CJF é do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), com gás ecológico 410 A e com capacidade total de 700 HP.

9.2. O sistema de ar condicionado abrange os seguintes equipamentos:

9.2.1. 69 unidades condensadoras;

9.2.2. 361 unidades evaporadoras;

9.2.3. 3 unidades de sistema de automação CSNET WEB, com gerenciamento de dados via web on-line, possibilidade de programação horária e fornecimento de relatório de consumo de energia, via PC.

9.3. O resumo das características dos componentes do sistema de ar condicionado pode ser visto no ANEXO III deste Termo de Referência.

Conselho da Justiça Federal

9.4. Os equipamentos instalados na gráfica são do tipo split e de janela.

10. PLANILHAS DE CUSTO DOS PROFISSIONAIS – POSTOS DE TRABALHO

- 10.1. A LICITANTE deverá informar o custo referente a cada categoria profissional. Para isso, deverá ser apresentada planilha detalhada, por função, conforme modelo constante no ANEXO II.
- 10.2. Os encargos sociais dos profissionais serão os estabelecidos pelo SINAPI, conforme planilha inserida no ANEXO II.
- 10.3. Os empregados da CONTRATADA deverão receber os salários de acordo com os valores constantes na Planilha de Composição de Custos Unitários – CPU de mão-de-obra fornecida pelo CJF. Os salários deverão **ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado**.
- 10.4. A CONTRATADA fica obrigada a conceder aos seus empregados de nível médio (oficiais - mecânico de refrigeração e meio oficial – mecânico de refrigeração) **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, no valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sem ônus para os trabalhadores, **no quantitativo médio de 22 (vinte e dois) vales por mês**.
- 10.5. O transporte será fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados de nível médio (oficiais - mecânico de refrigeração e meio oficial – mecânico de refrigeração) por **MEIOS PRÓPRIOS** ou por **VALE-TRANSPORTE** e deverá cobrir o trajeto residência – trabalho e vice-versa, inclusive nos casos de paralização de transporte coletivo. Deverá ser considerado o quantitativo médio para cada empregado de:
- 10.5.1. Vales mensais para linha de ligação: 44 (quarenta e quatro) unidades.
- 10.5.2. Vales mensais da rodoviária para a sede do CJF: 44 (quarenta e quatro) unidades.
- 10.6. Os benefícios citados nos itens 10.4 e 10.5 deverão ser entregues integralmente aos empregados até o 1º dia útil de cada mês. Os comprovantes de entrega deverão ser disponibilizados ao CJF juntamente com a documentação comprobatória de recolhimento dos demais encargos trabalhistas.
- 10.7. Para o engenheiro mecânico, os Encargos Complementares referentes à ALIMENTAÇÃO e TRANSPORTE serão pagos por hora trabalhada, de acordo com os valores definidos pelo SINAPI. Deverão ser contemplados conforme o disposto na Planilha de Composição de Custos Unitários – CPU de mão-de-obra, constante no ANEXO II deste Termo de Referência.

PLANILHA DE CUSTO DO CONTRATO E COMPOSIÇÃO DO BDI

- 10.8. A LICITANTE deverá apresentar a Planilha de Formação de Preços, conforme consta no ANEXO II deste Termo de Referência, detalhando os custos de acordo com os insumos abaixo:
- Insumo A – Equipe de Operação e Manutenção do Sistema de Refrigeração
 - Insumo B – Materiais de Consumo
 - Insumo C – Ferramentas
 - Insumo D – Equipamentos de Informática
- 10.9. Para o Insumo A serão também disponibilizadas pelo CJF as Planilhas de Composição de Custos Unitários - CPU de Mão-de Obra.
- 10.10. Nas planilhas de CPU de mão-de-obra, as LICITANTES poderão ofertar descontos nos itens referentes aos Encargos Complementares, subitens B.1, B.4 e B.5.
- 10.11. Deverão ser mantidos os salários indicados pelo CJF.
- 10.12. Os percentuais de Leis Sociais estabelecidos pelo SINAPI não poderão ser alterados. São os constantes na Planilha de Composição de Encargos Sociais do SINAPI, inclusa no ANEXO II. Correspondem a 113,83% para trabalhadores horistas e a 72,72% para trabalhadores mensalistas.

Conselho da Justiça Federal

- 10.13. Os descontos poderão ser ofertados livremente pelas LICITANTES nos Insumos B, C e D.
- 10.14. A LICITANTE deverá apresentar a composição própria do BDI, tendo como base a Planilha de Composição Analítica da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas, constante no ANEXO II.

11. TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ordens de Serviço e Comunicações:

- 11.1. Todas as Ordens de Serviço e comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, convenientemente numeradas, datadas e assinadas.
- 11.2. Após a realização das tarefas, as ordens de serviço serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, só assim produzindo seus efeitos. Uma cópia das Ordens de Serviço e comunicações deverão ser encaminhadas para a FISCALIZAÇÃO.
- 11.3. Todas as Ordens de Serviço realizadas deverão ser descritas no relatório mensal encaminhado à FISCALIZAÇÃO, contendo o problema encontrado, a solução adotada, materiais aplicados e estado das instalações após o serviço.
- 11.4. Todo o planejamento, execução, quantidade de materiais aplicados e controle das manutenções preventivas, corretivas e preditivas deverão ser documentados em meio eletrônico, podendo a empresa utilizar programa de computador – software – específico para o gerenciamento, sob sua responsabilidade.
- 11.5. Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros do sistema.
- 11.6. Os serviços de manutenção corretiva solicitados deverão ser **iniciados** no prazo máximo de **2 (duas) horas** contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser **encerrados/concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas**.
- 11.7. Quando houver necessidade de prazo maior do que 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.

Mão de Obra e Equipamentos:

- 11.8. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

Operação do Sistema de Refrigeração no edifício sede do CJF:

- 11.9. Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de refrigeração no edifício sede do CJF, abrangendo os seguintes serviços;
- 11.10. Programar o sistema de refrigeração de acordo com as instruções da FISCALIZAÇÃO do Contrato.
- 11.11. Atender a chamados dos usuários para ajustes técnicos nas unidades evaporadoras.
- 11.12. Elaborar relatórios referentes ao consumo de energia elétrica por máquina, em períodos de tempo pré-determinados.
- 11.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a atualização, adequação e configuração do sistema de automação CSNET.

Manutenção Corretiva:

- 11.14. A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha técnica em componentes do sistema de refrigeração e visa restaurar a capacidade operacional de um equipamento ou instalação que esteja com sua funcionalidade reduzida ou cessada.

Conselho da Justiça Federal

- 11.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as manobras nas instalações, nos equipamentos e nos sistemas necessárias a realização de manutenções corretivas e desligamentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à realização de serviços por outras empresas contratadas.
- 11.16. A manutenção corretiva será executada para a correção de falhas que acarretaram ou que estejam na iminência de acarretar a paralisação dos sistemas ou equipamentos, objetos desta contratação, com o reparo de todos os defeitos identificados.
- 11.17. Toda a manutenção corretiva deverá ser precedida de relatório minucioso de procedimentos, detalhando os objetivos a serem alcançados, todos os passos necessários para a sua execução, possível contingenciamento e riscos aos serviços, agravantes e urgência, de modo a atender ao item 10.11 da NR-10. Na conclusão dos serviços deverá ser emitido outro relatório, ou complementado o mesmo, informando todas as ocorrências e encerramento da operação.
- 11.18. As **chamadas de emergência** deverão ser atendidas em um prazo máximo de até 2 (duas) horas pela CONTRATADA, contadas a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, independente de dia ou horário, sem ônus para o CJF. Considera-se serviço de emergência aquele necessário para garantir e preservar o patrimônio, as vidas e o desenvolvimento das atividades imprescindíveis do Órgão.
- 11.19. Para os atendimentos emergenciais, a empresa deverá disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para a localização do engenheiro e dos mecânicos de refrigeração, a qualquer tempo.
- 11.20. Os serviços emergenciais deverão ser encerrados/concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu início.
- 11.21. Quando houver necessidade de prazo maior do que 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.22. O Conselho da Justiça Federal não efetuará pagamento de horas extras à CONTRATADA, em razão de serviços realizados por seus funcionários em horários noturnos ou dias em que não laborariam normalmente. **Serviços extraordinários serão compensados com folgas extras**, a serem usufruídas pelo trabalhador de comum acordo entre todos os interessados no assunto, e de acordo com o previsto em lei.

Manutenção Preventiva:

- 11.23. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- 11.24. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 11.25. Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção PREVENTIVA poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção CORRETIVA, mantida a obrigatoriedade, em qualquer hipótese, de registro da realização da visita de manutenção preventiva no sistema de gestão da CONTRATADA.

Manutenção Preditiva:

- 11.26. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de ações técnicas de vistoria que indicam as condições reais de funcionamento das máquinas, com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação.

Conselho da Justiça Federal

11.27. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preditiva, conforme rotina a ser estabelecida pelo CHEFE DE EQUIPE e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, a fim de estimar o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e propor medidas para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

Execução dos Serviços de Manutenção:

11.28. Os serviços de manutenção serão executados em todos os equipamentos e instalações existentes nas dependências do CJF.

11.29. Cabe à CONTRATADA apresentar, de forma complementar, no início da execução do contrato, a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e o Plano Completo de Manutenção, englobando não só os serviços contemplados neste Termo de Referência, como também os serviços que a CONTRATADA entender como necessários para a execução da conservação, operação e manutenção dos equipamentos.

11.30. A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de serviços nas rotinas de manutenção, bem como modificar as rotinas ou periodicidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para promover os ajustes necessários. As alterações porventura realizadas não implicarão em ônus para as partes.

11.31. Todas as anomalias verificadas nos equipamentos e instalações durante a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA. Constitui exceção os serviços cuja responsabilidade de execução deva ser atribuída a firma especializada ou ao fornecedor, nos casos que o item/situação estiver em garantia.

11.32. A CONTRATADA deverá atender de forma num prazo máximo de 2 (duas horas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, aos chamados do CJF para executar serviços de emergência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e encarregado de manutenção, a qualquer tempo.

Relatório Preliminar:

11.33. Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura de contrato, relatório preliminar, em meio físico e digital, onde conste, no mínimo:

11.34. Avaliação dos componentes do sistema VRF (Variable Refrigerant Flow) quanto a funcionamento, operação e integridade, inclusive óleo e fluido refrigerante;

11.35. Relação de equipamentos ou materiais de reposição a serem mantidos em almoxarifado do CJF;

11.36. Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.

12. EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências do CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

Coordenação dos Serviços:

12.1. Os serviços contratados serão coordenados por um Engenheiro Mecânico SÊNIOR, CHEFE DA EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, o qual deverá cumprir carga horária de 32 horas mensais, distribuídas em 8 (oito) horas semanais. Entende-se como SÊNIOR o profissional com mais de seis anos na função.

12.2. O horário de trabalho do engenheiro será de 14h00 (catorze horas) às 18h00 (dezoito horas). Serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, em comum acordo com a CONTRATADA, **dois dias da semana** para o cumprimento da jornada de trabalho.

Conselho da Justiça Federal

12.3. A substituição desse profissional só será admitida, em qualquer tempo, por outro que detenha qualificações técnicas iguais ou superiores às exigidas no Termo de Referência, devendo ser autorizada pelo CONTRATANTE.

12.4. São atribuições do CHEFE DA EQUIPE:

- Gerenciar e dirigir o desenvolvimento dos serviços de operação e manutenção, garantindo o cumprimento do plano de trabalho e a qualidade e segurança na execução do objeto do contrato;
- Coordenar e orientar a equipe especializada, supervisionando o desenvolvimento dos serviços técnicos, referentes às suas atribuições legais, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessário;
- Elaborar relatórios, comunicados, laudos, avaliações, pareceres e outros documentos técnicos;
- Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA;
- Estar permanentemente em contato com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio e equipamentos, propondo melhorias no plano de trabalho;
- Desenvolver estudos técnicos visando a eficiência energética, orientando, para isso, a operação e execução dos serviços de manutenção predial;
- Atualizar as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando o as *built* à fiscalização no prazo de até 15 dias a contar da solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- Executar os serviços de organização de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários;
- Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção.

Equipe de Operação e Manutenção:

12.5. Os serviços de operação dos equipamentos, manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados por uma equipe permanente, composta por profissionais qualificados de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos existentes nas dependências do CJF.

12.6. Cada um dos profissionais da equipe cumprirá **jornada de trabalho de 44 horas semanais**. Os horários de trabalho, respeitada a legislação vigente, será definido pela fiscalização.

12.7. A Equipe de Operação e Manutenção será composta por:

- 2 (dois) Oficiais – Mecânico de Refrigeração.
- 1 (um) Meio Oficial – Mecânico de Refrigeração.

12.8. A CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

Atribuições e Requisitos Mínimos da Equipe de Operação e Manutenção:

Conselho da Justiça Federal

12.9. Para a formação da equipe, a CONTRATADA deverá submeter, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, os currículos e cópias das carteiras de trabalho dos profissionais à FISCALIZAÇÃO, que avaliará a adequação dos mesmos aos serviços necessários.

12.10. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a Equipe de Operação e Manutenção deverão possuir as qualificações mínimas descritas a seguir:

12.11. Oficial – Mecânico de Refrigeração:

Requisitos:

- Deverá possuir formação de ensino médio, curso técnico de mecânica de refrigeração e **experiência mínima de 8 (oito) anos** em manutenção de sistemas de ar condicionado, sendo **no mínimo 3 (três) anos de experiência em manutenção de equipamentos do tipo VRF**, compatível com o instalado no CJF. A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho. A exigência de 8 anos de experiência mínima, classifica o profissional como MASTER.
- Curso de sistema VRF com certificado de capacitação emitido por empresa HITACHI, fabricante de sistema de ar condicionado do tipo VRF instalado no edifício sede do CJF.
- Conhecimentos básicos de informática.

Atribuições Básicas:

- Implementar planos de operação, manutenção preventiva e preditiva, supervisionados pelo CHEFE DE EQUIPE.
- Controlar materiais e ferramentas utilizadas nos serviços, bem como os estoques de peças de reposição, recebendo e registrando suas entradas e saídas, informando ao CHEFE DE EQUIPE sobre as necessidades verificadas. Os controles devem ser feitos em meio digital.
- Examinar as instalações, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando ferramentas e instrumentos, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às condições ótimas de operação e às normas técnicas e de segurança.
- Operar o sistema CSNET.
- Executar todas as manutenções preventivas, corretivas e preditivas necessárias.

12.12. Meio Oficial – Mecânico de Refrigeração:

Requisitos:

- Deverá possuir formação de ensino médio, curso técnico de mecânica de refrigeração e **experiência mínima de 2 (dois) anos** em manutenção de sistemas de ar condicionado. A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho. A exigência de 2 anos de experiência mínima, classifica o profissional como JÚNIOR.
- Conhecimentos básicos de informática.

Atribuições Básicas:

- Auxiliar na manutenção corretiva, preventiva e preditiva, supervisionado pelos Oficiais - Mecânico de Refrigeração.
- Executar limpeza dos componentes dos equipamentos.
- Executar serviços gerais designados pelos Oficiais – Mecânicos de Refrigeração.

Conselho da Justiça Federal

13. RELATÓRIOS

Deverão ser providenciados pelo CHEFE DE EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e entregues à FISCALIZAÇÃO os seguintes documentos:

- 13.1. Mensalmente, relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados no período, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.
- 13.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:
 - 14.2.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos, com indicação de pendências, as razões de sua existência e os serviços que, para suas conclusões, dependam de solução por parte do CONTRATANTE.
 - 14.2.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
 - 14.2.3. Peças, componentes e materiais substituídos e os utilizados no período;
 - 14.2.4. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem
 - 14.2.5. Sugestões para melhoria dos serviços, se houver.
- 13.3. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios específicos, diagnósticos e laudos técnicos sobre problemas identificados na instalação e equipamentos, assim como no intuito de propor melhorias de sua performance e confiabilidade.

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 14.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme completo e portando crachá de identificação.
- 14.2. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa, jaleco, cinto, meias e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento.
- 14.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto ao engenheiro, em quantidades descritas abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo ao CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos itens aos seus empregados.

Uniformes	Quantidade semestral por funcionário
Jaleco em brim com emblema da empresa	2
Camisa gola polo com bolso e 2 botões, com emblema da empresa	3
Calça jeans com emblema da empresa	2
Cinto de couro	1
Par de meia	4
Par de bota com solado de borracha	1

- 14.4. A CONTRATADA deverá manter nas dependências do Conselho da Justiça Federal todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.) exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.
- 14.5. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, caso verificado que um ou mais empregados da CONTRATADA estão trabalhando sem o E.P.I. e o E.P.C adequados.

Conselho da Justiça Federal

15. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 15.1. A CONTRATADA deverá apresentar o ferramental mínimo descrito no ANEXO II deste Termo de Referência no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.
- 15.2. A CONTRATADA deverá equipar o local de trabalho cedido pelo CONTRATANTE, para uso durante o tempo de execução contratual, com computadores necessários ao desenvolvimento de suas atividades. As estações de trabalho (mesas e cadeiras) serão fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 15.3. O computador e seus periféricos, ferramentas e instrumentos são entendidos pelo CONTRATANTE como de propriedade da CONTRATADA, devendo ser retirados das dependências do Conselho da Justiça Federal ao final do contrato.
- 15.4. A CONTRATADA deverá arcar com o fornecimento dos materiais de consumo, assim entendidos como aqueles materiais rotineiros de limpeza e outros necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, álcool isopropílico, pasta térmica, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubo de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepóxi, solda (para tubulação de cobre), escovas, tintas, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gás refrigerante 410 A, gás R22, fusíveis, óleos e graxas utilizadas na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, isolamento térmico, etc. A CONTRATADA fica obrigada a manter estoque mínimo dos materiais de consumo e de limpeza necessários à perfeita execução dos serviços.
- 15.5. A CONTRATADA deverá arcar, também, com os custos dos materiais de escritório a serem utilizados pela sua Equipe de Operação e Manutenção.
- 15.6. O fornecimento de peças de reposição e instalação, tais como compressores, placas de controle, tubos de cobre, etc. será feito pela CONTRATADA, **porém com ônus para o CONTRATANTE**. Estima-se o **gasto anual com peças de reposição por parte do CJF em cerca de R\$ 80.000,00**.
- 15.7. A CONTRATADA deverá sempre informar e justificar a necessidade de substituição de peças para os equipamentos por meio de um laudo técnico emitido pelo CHEFE DE EQUIPE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da constatação da necessidade.
- 15.8. A CONTRATADA fica responsável pela apresentação à CONTRATANTE da lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pela FISCALIZAÇÃO para verificar a adequação dos preços de fornecimento.
- 15.9. Caso a proposta de fornecimento de peças contemple preços acima dos praticados no mercado, a CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir as peças junto a outros fornecedores.
- 15.10. O pagamento das peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA será efetuado junto com a fatura mensal seguinte à constatação do restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, após vistoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO.

16. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.1. **Advertência** sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.
- 16.2. **Multa** pelo atraso injustificado da execução dos serviços e pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado à CONTRATADA o direito de defesa prévia. A multa será aplicada, quando for o caso, conforme as **TABELAS 1 e 2** abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e nas demais legislações aplicáveis:

Conselho da Justiça Federal

TABELA 1

Grau	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1%	Valor mensal do contrato
3	1,5%	Valor mensal do contrato
4	2%	Valor mensal do contrato
5	2,5%	Valor mensal do contrato
6	3%	Valor mensal do contrato

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	6	Por ocorrência
11	Retirar do CJF quaisquer equipamentos ou ferramentas, previstos em contrato, sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	Grau	Incidência
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
15	Nos casos dos materiais de reposição para os	1	Por ocorrência

Conselho da Justiça Federal

Item	Descrição	Grau	Incidência
	equipamentos, apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária.		
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
20	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.	2	Por ocorrência, por dia
24	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia
25	Manter em estoque o material de consumo suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência
26	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
27	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por funcionário e por dia
28	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência
29	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência
30	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência e por dia
31	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

- 16.3. O valor da multa será glosado na nota fiscal subsequente, após ciência oficial por parte da CONTRATADA.
- 16.4. Se o valor da multa não for depositado, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela CONTRATADA.
- 16.5. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de faturamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 16.6. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para o Contratante.

Conselho da Justiça Federal

- 16.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- 16.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nas leis.
- 16.9. **Suspensão** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 16.10. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.11. A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.
- 16.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

17. DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

- 17.1. Por se tratar de um serviço comum de engenharia, a licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**.
- 17.2. A fim de padronizar as propostas e obter uma forma mais eficiente de comparação de preços, as cotações deverão ser feitas utilizando-se as planilhas de formação de preços apresentadas no ANEXO II do Termo de Referência.
- 17.3. A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços cotados, entre os proponentes que tiverem atendido as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global.
- 17.4. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.
- 17.5. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, optando por uma das formas de garantia previstas na legislação vigente.
- 17.6. O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

18. CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 18.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados na execução deste Contrato.

- Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

TÍTULO	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21

Conselho da Justiça Federal

Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargo a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º res. CNJ (**)				
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com a RAT Ajustada da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre empresa e o banco tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

18.2. O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Instrução Normativa CJF nº 01/2013.

18.3. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

18.4. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da CONTRATADA.

18.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

18.6. Sempre que necessário, o gestor do Contrato poderá requerer à Contratada a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

18.7. As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato, na medida em que os eventos ocorrerem.

18.8. A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços pactuados com o CJF, ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de dez dias, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenização trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

18.9. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência que requeira indenização trabalhista e feita a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o item anterior. A autorização, especificando que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, será encaminhada ao banco para os procedimentos cabíveis.

18.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do Contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Conselho da Justiça Federal

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CJF, detalhada no ANEXO II deste Termo de Referência, **o valor anual estimado da contratação é de R\$ 238.138,04 (duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos).**

Para a previsão orçamentária do CJF, deverá ser acrescido o valor de **R\$ 80.000,00 a ser gasto anualmente com peças de reposição.** Portanto, a despesa total dos serviços **é estimada em R\$ 318.138,04 (trezentos e dezoito mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos).**

20. REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamente a repactuação.
- 20.2. Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 20.3. O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito;
- 20.4. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato ao CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.
- 20.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 20.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 20.7. Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.
- 20.8. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

21. GENERALIDADES

- 21.1. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas, substituídas ou alteradas, desde que essas sejam integrantes dos sistemas mantidos.
- 21.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos pela CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 21.3. O Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de exigir a substituição de empregados, independentemente da apresentação de motivos, bem como aumentar ou reduzir o pessoal

Conselho da Justiça Federal

contratado pela empresa, no interesse do CJF e no limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

- 21.4. Caso o empregado da CONTRATADA seja substituído a pedido do CONTRATANTE, não será permitido o cumprimento de aviso prévio nas dependências do CJF.
- 21.5. Na hipótese da necessidade de redução de pessoal, não será pago nenhum valor adicional à CONTRATADA, inclusive no que se refere a eventuais custos de desmobilização.
- 21.6. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao Conselho da Justiça Federal, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Conselho da Justiça Federal, mantendo-o com a empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao contratante, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.
- 21.7. Não constituem obrigação do Conselho da Justiça Federal o fornecimento de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e uniformes aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2016

ANEXO I DO MÓDULO I

SERVIÇOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA, em cumprimento de suas obrigações contratuais, deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de refrigeração instalados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

A) PARA OS EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLIT OU VRF, NO QUE COUBER:

I - UNIDADES CONDENSADORAS

Mensalmente:

- 1) Verificar a existência de objetos indesejáveis na área destinada às condensadoras.
- 2) Verificar níveis de vibração e ruído das condensadoras.
- 3) Verificar o estado do isolamento térmico próximo a unidade condensadora.
- 4) Verificar existência de hélices trincadas, quebradas e/ou desbalanceadas.
- 5) Verificar a fixação da grade de proteção da hélice do ventilador.
- 6) Verificar o sentido de rotação da hélice e, em funcionamento, verificar o sentido do fluxo de ar.
- 7) Verificar a fixação das tubulações de cobre próximas a unidade condensadora.
- 8) Verificar a existência e situação das tampas do equipamento, bem como a existência de todos os parafusos.
- 9) Verificar no corpo da condensadora vestígios de óleo e possíveis pontos de vazamento.
- 10) Verificar integridade dos pontos de solda e de conexões roscadas.
- 11) Verificar ausência de tampas em todas as válvulas de serviço existentes.
- 12) Verificar aperto dos terminais elétricos da entrada de força R, S e T.
- 13) Verificar a existência de sujeira, poeira ou corpo estranho dentro do quadro elétrico. Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes) na limpeza.
- 14) Inspeccionar visualmente a existência de pontos de oxidação ou a existência de cabos ou conectores soltos.
- 15) Verificar se os valores da tensão da rede nos bornes R, S e T estão dentro da faixa aceitável.
- 16) Verificar a existência de alarmes atuantes e último alarme.
- 17) Fazer a leitura dos dados exibidos no display e anotá-los na ficha apropriada.

Semestralmente:

- 18) Isolamento elétrico: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 megohms.
- 19) Verificar estado do fusível.
- 20) Verificar estado do contator, dos contatos e ruído de funcionamento após 3 min – on / off.
- 21) Relé: Verificar funcionamento on / off.

Conselho da Justiça Federal

- 22) Filtro do Ciclo: Verificar diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro. Se houver diferença de temperatura, o filtro está obstruído.
- 23) Pressostato: Verificar a pressão de desarme: R410A = 4,00~4,10 Mpa.
- 24) Trocador Aletado: Verificar estado da serpentina.
- 25) Válvula de 4 vias: Comutar de modo esfriar para aquecer. Verificar ruído no instante da mudança.
- 26) Motor do ventilador: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 megaohms.
- 27) Compressor: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 megaohms.
- 28) Compressor: Verificar estado da borracha anti-vibração. Caso ressecada, sem flexibilidade substituir.
- 29) Compressor: Verificar estado de capa isolante do compressor (sem rachadura).
- 30) Aquecedor de óleo: Verificar funcionamento.
- 31) Aterramento: Verificar estado do aterramento.

II - UNIDADES EVAPORADORAS

Mensalmente:

- 1) Retirar e limpar os filtros de ar.
- 2) Verificar a existência de cabos elétricos amassados, parcialmente rompidos e/ou com isolamento danificado.
- 3) Verificar a existência e condição das tampas do equipamento, bem como a existência de todos os parafusos.
- 4) Verificar no corpo da evaporadora vestígios de óleo / possíveis pontos de vazamento.
- 5) Inspeccionar visualmente a existência de pontos de oxidação ou a existência de cabos ou conectores soltos.
- 6) Verificar o aperto dos terminais elétricos de entrada de força R, S e T.
- 7) Verificar a existência de sujeira, poeira, corpo estranho ou umidade dentro do quadro elétrico.
- 8) Verificar se os valores da tensão da rede nos bornes R, S e T estão dentro da faixa aceitável.
- 9) Verificar a existência de alarmes atuantes na placa receptora de sinal.
- 10) Verificar se há condensação da serpentina evaporadora com a mesma ligada apenas em ventilação.
- 11) Verificar se há desbalanceamento dos rotores.
- 12) Verificar se painéis de acabamento estão trincados.

Bimestralmente:

- 13) Gabinete: Verificar estado de limpeza. Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes). Verificar isolamento termoacústico.
- 14) Bandeja de dreno: verificar vazamento de água. Lavar a bandeja e desobstruir o dreno.
- 15) Verificar fixação dos painéis.
- 16) Verificar funcionamento dos controles remotos.

Semestralmente:

- 17) Isolamento Elétrico: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 megaohms.

Conselho da Justiça Federal

- 18) Motor do Ventilador: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 megaohms.
- 19) Trocador Aletado: Verificar estado da serpentina.
- 20) Conexão: Verificar vazamento de refrigerante nas conexões roscadas.
- 21) Bomba de dreno: Verificar se água condensada está fluindo normalmente.
- 22) Boia de dreno: Verificar atuação da boia de dreno.

III - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO CSNET

Diariamente:

- 1) Verificar se há alarmes atuantes no display da Csnet Web.
- 2) Através das telas exibidas pelo software verificar em todas as Csnet's Web se há o reconhecimento e comunicação com todo o sistema de ar condicionado instalado.

Mensalmente:

- 3) Verificar se a interface está instalada em local apropriado.
- 4) Verificar a condição dos cabos de comando (1 e 2) e se os mesmos estão devidamente conectados.
- 5) Verificar se o cabo de alimentação elétrica da Csnet web está instalado corretamente.
- 6) Verificar se a tampa da caixa metálica está com todos os quatro parafusos fixados.
- 7) Analisar através das telas exibidas pelo software se há alguma geração de alarmes no sistema.
- 8) Testar comandos básicos de automação tais como: ligar/desligar evaporadoras, alterar set point, alterar nível de ventilação.
- 9) Analisar a performance dos sistemas de ar condicionado instalado, através dos dados exibidos nas telas.
- 10) Fazer backup das leituras ao término das análises.

B) PARA OS EQUIPAMENTOS DE JANELA:

Quinzenalmente:

- 1) Retirar e limpar os filtros de ar.
- 2) Verificar a existência de cabos elétricos amassados, parcialmente rompidos e/ou com isolamento danificado.

Mensalmente:

- 3) Verificar o aperto dos terminais elétricos de entrada de força R, S ou T, conforme o caso.
- 4) Verificar a existência de sujeira, poeira, corpo estranho ou umidade dentro do quadro elétrico.
- 5) Verificar se os valores da tensão da rede nos bornes R, S ou T estão dentro da faixa aceitável.
- 6) Verificar a existência de vazamento nas bandejas de drenagem.
- 7) Verificar o estado geral de funcionamento dos equipamentos.

Bimestralmente:

- 8) Realizar a limpeza geral dos gabinetes dos equipamentos

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2016

ANEXO II - MÓDULO I

**PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO (EXCEL)
SINAPI COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SÓCIAS DA MÃO DE OBRA**

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2016

ANEXO III DO MÓDULO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO INSTALADOS NO CJF (EXCEL)

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2016

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO n. 9/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Declaro que, durante a vigência do Contrato CJF nº. ____/2016, não serão alocados, no Órgão Contratante, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, xx de xxxxxxx de 2016.

EMPRESA:

CNPJ:

CONTRATADA
Responsável Empresa

Conselho da Justiça Federal

DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

(o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste edital)

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

• IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone/fax (____) _____

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O XXXXXXXXXXXXX

Contrato n. NNNNNN

• IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A)

NOME:.....

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

DATA DE INGRESSO NO TRIBUNAL:

.....
ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:
.....

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O(A) empregado(a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao _____?

NÃO ()

SIM () ↪ pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local:

Data:

.../.../.....

Assinatura do (a) empregado (a):
.....

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

NOME DO(A)

EMPREGADO(A):.._____

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

RELACÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) E/OU PARENTE(S) QUE O(A) EMPREGADO(A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO XXXXXXXXXXXX, CONFORME RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 9/2005 – CNJ:

Nome do parente:

Grau de parentesco:

Conselho da Justiça Federal

Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local Data/...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

1 (o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada pelo representante da empresa na assinatura do contrato e em cada renovação.)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, _____, brasileiro, casado, RG n. _____ Órgão Emissor:....., CPF n. _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone/fax (____) _____, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. _____, firmado entre a _____ e o _____, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Local e data

Assinatura
(representante legal da empresa)

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2016

MÓDULO II – PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço mensal e anual com todos os tributos e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

LOTE ÚNICO

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -			
INSUMOS	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
A	Equipe de Operação e Manutenção		
B	Materiais de Consumo		
C	Custo de Depreciação Gerencial das Ferramentas		
D	Equipamentos de Informática		
BDI	BDI segundo o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU		
TOTAL MENSAL			
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES			

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,/ xxxxx /2016.

Nome legível

Assinatura do responsável

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2016

MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. ADM-2016/00180

CONTRATO N. xx/2016 - CJF

Contrato de fornecimento de Serviços de **Manutenção do sistema de climatização**, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na _____, em conformidade com as informações constantes no Processo n.2016/00180, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de condicionamento de ar, bem como das diversas instalações do sistema de climatização existentes nas dependências do Conselho de Justiça Federal e prédio da Gráfica do Contratante, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. XX/2016 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. A contratação engloba o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas e demais disposições deste contrato e seus Módulos.

Conselho da Justiça Federal

1.3. As rotinas de operação e manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança e conforto aos usuários, e proporcionando a continuidade das atividades institucionais.

1.4. Ficam incluídas nos serviços de manutenção as adaptações que se fizerem necessárias nas redes frigorígenas e elétricas dos equipamentos, no intuito de manter a funcionalidade das instalações às demandas dos usuários e dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento de unidades evaporadoras.

1.5. Deverão ser realizados os serviços nos sistemas descritos abaixo:

1.5.1. Sistema de Ar Condicionado VRF (*Variable Refrigerant Flow*), incluindo seus componentes, automação CSNET, tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos etc.

1.5.2. Resfriadores Evaporativos.

1.5.3. Ventiladores e Exaustores.

1.5.4. Equipamentos isolados de climatização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados nas dependências do Contratante, SCES Lote 09, trecho 03 Polo 08 e na Seção de Serviços Gráficos localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF.

2.2. Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada alojará recursos humanos do seu quadro de pessoal, conforme as categorias profissionais e quantidades de postos de trabalho indicados no Módulo I.

2.3. Os salários a serem pagos aos empregados da Contratada são os constantes da tabela indicada no Módulo I.

2.4. A execução dos serviços será realizada conforme descrito no item 12 do Módulo I e demais condições descritas neste Módulo.

2.5 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se uniformizados, com crachás de identificação e munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários.

2.6 - Os serviços deverão ser prestados em observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Módulo I – Termo de Referência e seus Anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

3.1. O sistema principal de ar condicionado do edifício sede do CJF é do tipo VRF (*Variable Refrigerant Flow*), com gás ecológico 410 A e com capacidade total de 700 HP.

3.2. O sistema de ar condicionado abrange os seguintes equipamentos:

3.2.1. 69 unidades condensadoras;

3.2.2. 361 unidades evaporadoras;

3.2.3. 3 unidades de sistema de automação CSNET WEB, com gerenciamento de dados via web on-line, possibilidade de programação horária e fornecimento de relatório de consumo de energia, via PC.

3.3. O resumo das características dos componentes do sistema de ar condicionado pode ser visto no ANEXO III do Módulo I - Termo de Referência.

3.4. Os equipamentos instalados na gráfica são do tipo split e de janela.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO

4.1 – Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, por escrito, numeradas, datadas e assinadas. Quaisquer comunicações entre a Fiscalização e à Contratada também deverá ser por escrito, numerada, datada e assinada.

Conselho da Justiça Federal

4.2 - Após a realização dos serviços, as Ordens de Serviço serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, para produzirem seus efeitos. Uma cópia das Ordens de Serviço e comunicações deverão ser encaminhadas para a FISCALIZAÇÃO.

4.3 - Todas as Ordens de Serviço realizadas deverão ser descritas no relatório mensal encaminhado à FISCALIZAÇÃO, contendo o problema encontrado, a solução adotada, materiais aplicados e estado das instalações após o serviço.

4.4 - Todo o planejamento, execução, quantidade de materiais aplicados e controle das manutenções preventivas, corretivas e preditivas deverão ser documentados em meio eletrônico, podendo a Contratada utilizar programa de computador – software – específico para o gerenciamento, sob sua responsabilidade.

4.4.1 - Todos os registros do sistema pertencerão ao Contratante.

4.5 - Para execução dos serviços, à CONTRATADA deverá fornecer e conservar pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado e mão de obra, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

4.6 - Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de refrigeração no edifício sede do CJF, abrangendo os seguintes serviços:

4.6.1 - Programar o sistema de refrigeração de acordo com as instruções da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

4.6.2 - Atender a chamados dos usuários para ajustes técnicos nas unidades evaporadoras.

4.6.3 - Elaborar relatórios referentes ao consumo de energia elétrica por máquina, em períodos de tempo pré-determinados.

4.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA a atualização, adequação e configuração do sistema de automação CSNET.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

5.1 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1.1 Os serviços de manutenção corretiva solicitados deverão ser **iniciados** no prazo máximo de **2 (duas) horas** contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser **encerrados/concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas**.

5.1.2. Quando houver necessidade de prazo maior do que 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.3. A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha técnica em componentes do sistema de refrigeração e visa restaurar a capacidade operacional de um equipamento ou instalação que esteja com sua funcionalidade reduzida ou cessada.

5.1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as manobras nas instalações, nos equipamentos e nos sistemas necessárias a realização de manutenções corretivas e desligamentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à realização de serviços por outras empresas contratadas.

5.1.5. A manutenção corretiva será executada para a correção de falhas que acarretaram ou que estejam na iminência de acarretar a paralisação dos sistemas ou equipamentos, objetos desta contratação, com o reparo de todos os defeitos identificados.

5.1.6. Toda a manutenção corretiva deverá ser precedida de relatório minucioso de procedimentos, detalhando os objetivos a serem alcançados, todos os passos necessários para a sua execução, possível contingenciamento e riscos aos serviços, agravantes e urgência, de modo a atender ao item 10.11 da NR-10. Na conclusão dos serviços deverá ser emitido outro relatório, ou complementado o mesmo, informando todas as ocorrências e encerramento da operação.

Conselho da Justiça Federal

5.2 - CHAMADAS DE EMERGÊNCIA

5.2.1. As **chamadas de emergência** deverão ser atendidas, pela Contratada, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação por parte do CONTRATANTE, independente de dia ou horário, sem ônus para o Contratante. Considera-se serviço de emergência aquele necessário para garantir e preservar o patrimônio, as vidas e o desenvolvimento das atividades imprescindíveis do Contratante.

5.2.2. Para os atendimentos emergenciais, a Contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para a localização do engenheiro e dos mecânicos de refrigeração, a qualquer tempo.

5.2.3. Os serviços emergenciais deverão ser encerrados/concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu início.

5.2.4. Quando houver necessidade de prazo maior do que 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.5. O Contratante não efetuará pagamento de horas extras à CONTRATADA, em razão de serviços realizados por seus empregados em horários noturnos ou dias em que não trabalhariam normalmente. **Serviços extraordinários serão compensados com folgas extras**, a serem usufruídas pelo empregado de comum acordo entre todos os interessados no assunto, e de acordo com o previsto em lei.

5.3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.3.1. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista no ANEXO I do Módulo I.

5.3.3. Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção PREVENTIVA poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção CORRETIVA, mantida a obrigatoriedade, em qualquer hipótese, de registro da realização da visita de manutenção preventiva no sistema de gestão da CONTRATADA.

5.4 - MANUTENÇÃO PREDITIVA:

5.4.1. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de ações técnicas de vistoria que indicam as condições reais de funcionamento dos equipamentos, com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação.

5.4.2. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preditiva, conforme rotina a ser estabelecida pelo CHEFE DE EQUIPE e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, a fim de estimar o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e propor medidas para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

5.5. Os serviços de manutenção serão executados em todos os equipamentos e instalações existentes nas dependências do Contratante.

5.6. Cabe à CONTRATADA apresentar, de forma complementar, no início da execução deste Contrato, a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e o Plano Completo de Manutenção, englobando não só os serviços contemplados no Módulo I - Termo de Referência, como também os serviços que a CONTRATADA entender como necessários para a execução da conservação, operação e manutenção dos equipamentos.

Conselho da Justiça Federal

5.7.O CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de serviços nas rotinas de manutenção, bem como modificar as rotinas ou periodicidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para promover os ajustes necessários. As alterações porventura realizadas não implicarão em ônus para as partes.

5.8.Todas as anomalias verificadas nos equipamentos e instalações durante a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA. Constitui exceção os serviços cuja responsabilidade de execução deva ser atribuída a firma especializada ou ao fornecedor, nos casos que o item/situação estiver em garantia.

5.9.A CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, aos chamados do mesmo para executar serviços de emergência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e encarregado de manutenção, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROFISSIONAIS

6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências do CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização do serviço objeto deste Contrato.

6.2 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1.Os serviços serão coordenados por um Engenheiro Mecânico SÊNIOR, CHEFE DA EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, o qual deverá cumprir carga horária de 32 horas mensais, distribuídas em 8 (oito) horas semanais. Entende-se como SÊNIOR o profissional com mais de seis anos na função.

6.2.2.O horário de trabalho do engenheiro será de 14 às 18 horas. Serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, em comum acordo com a CONTRATADA, **dois dias da semana** para o cumprimento da jornada de trabalho.

6.2.3.A substituição do Engenheiro Mecânico só será admitida, em qualquer tempo, por outro que detenha qualificações técnicas iguais ou superiores às exigidas no Módulo I -Termo de Referência, devendo ser autorizada pelo CONTRATANTE.

6.2.4.São atribuições do CHEFE DA EQUIPE:

- Gerenciar e dirigir o desenvolvimento dos serviços de operação e manutenção, garantindo o cumprimento do plano de trabalho e a qualidade e segurança na execução do serviço;
- Coordenar e orientar a equipe especializada, supervisionando o desenvolvimento dos serviços técnicos, referentes às suas atribuições legais, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessário;
- Elaborar relatórios, comunicados, laudos, avaliações, pareceres e outros documentos técnicos;
- Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA;
- Estar permanentemente em contato com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio e equipamentos, propondo melhorias no plano de trabalho;

Conselho da Justiça Federal

- Desenvolver estudos técnicos visando a eficiência energética, orientando, para isso, a operação e execução dos serviços de manutenção predial;
- Atualizar as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando o *as built* à fiscalização no prazo de até 15 dias a contar da solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- Executar os serviços de organização de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários;
- Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção.

6.3 EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:

6.3.1. Os serviços de operação dos equipamentos, manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados por uma equipe permanente, composta por profissionais qualificados de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos existentes nas dependências do Contratante.

6.3.2. Cada um dos profissionais da equipe cumprirá **jornada de trabalho de 44 horas semanais**. Os horários de trabalho, respeitada a legislação vigente, será definido pela fiscalização.

6.3.3. A Equipe de Operação e Manutenção será composta por:

6.3.3.1 - 2 (dois) Oficiais – Mecânico de Refrigeração.

6.3.3.2 - 1 (um) Meio Oficial – Mecânico de Refrigeração.

6.3.4. A CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

6.4. Para a formação da equipe, a CONTRATADA deverá submeter, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura deste Contrato, os currículos e cópias das carteiras de trabalho dos empregados à FISCALIZAÇÃO, que avaliará a adequação dos empregados aos serviços necessários.

6.5. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a Equipe de Operação e Manutenção deverão possuir as qualificações mínimas descritas a seguir:

6.6. Oficial – Mecânico de Refrigeração:

6.6.1 - Requisitos

6.6.1.1. Deverá possuir formação de ensino médio, curso técnico de mecânica de refrigeração e **experiência mínima de 8 (oito) anos** em manutenção de sistemas de ar condicionado, sendo **no mínimo 3 (três) anos de experiência em manutenção de equipamentos do tipo VRF**, compatível com o instalado no Contratante. A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho. A exigência de 8 anos de experiência mínima, classifica o profissional como MASTER.

6.6.1.2. Curso de sistema VRF com certificado de capacitação emitido por empresa HITACHI, fabricante de sistema de ar condicionado do tipo VRF instalado no edifício sede do Contratante.

6.6.1.3. Conhecimentos básicos de informática.

6.6.2 Atribuições Básicas:

6.6.2.1. Implementar planos de operação, manutenção preventiva e preditiva, supervisionados pelo CHEFE DE EQUIPE.

6.6.2.2. Controlar materiais e ferramentas utilizadas nos serviços, bem como os estoques de peças de reposição, recebendo e registrando suas entradas e saídas, informando ao CHEFE DE EQUIPE sobre as necessidades verificadas. Os controles devem ser feitos em meio digital.

Conselho da Justiça Federal

6.6.2.3. Examinar as instalações, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando ferramentas e instrumentos, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às condições ótimas de operação e às normas técnicas e de segurança.

6.6.2.4. Operar o sistema CSNET.

6.6.2.5. Executar todas as manutenções preventivas, corretivas e preditivas necessárias.

6.7. Meio Oficial – Mecânico de Refrigeração:

6.7.1. Requisitos:

6.7.1.1. Deverá possuir formação de ensino médio, curso técnico de mecânica de refrigeração e **experiência mínima de 2 (dois) anos** em manutenção de sistemas de ar condicionado. A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho. A exigência de 2 anos de experiência mínima, classifica o profissional como JÚNIOR.

6.7.1.2. Conhecimentos básicos de informática.

6.7.2. Atribuições Básicas:

6.7.2.1. Auxiliar na manutenção corretiva, preventiva e preditiva, supervisionado pelos Oficiais - Mecânico de Refrigeração.

6.7.2.2. Executar limpeza dos componentes dos equipamentos.

6.7.2.3. Executar serviços gerais designados pelos Oficiais – Mecânicos de Refrigeração.

6.8 - Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme completo (calça, camisa, jaleco, cinto, meias e calçado com solado de borracha) e portando crachá de identificação.

6.9 - A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo ao CONTRATANTE, e não repassando, os custos de qualquer dos itens aos seus empregados.

Uniformes	Quantidade semestral por empregado
Jaleco em brim com emblema da empresa	2
Camisa gola polo com bolso e 2 botões, com emblema da empresa	3
Calça jeans com emblema da empresa	2
Cinto de couro	1
Par de meia	4
Par de bota com solado de borracha	1

6.10 – A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.) exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

6.10.1 – Os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva deverão permanecer nas dependências do Contratante, em sala própria cedida pelo Contratante.

6.11 - A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, caso verificado que um ou mais empregados da CONTRATADA estão trabalhando sem o E.P.I. e/ou E.P.C adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar o ferramental mínimo descrito no ANEXO II do Termo de Referência no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura deste Contrato.

Conselho da Justiça Federal

7.2. A CONTRATADA deverá equipar o local de trabalho cedido pelo CONTRATANTE, para uso durante o tempo de execução contratual, com computadores necessários ao desenvolvimento de suas atividades. As estações de trabalho (mesas e cadeiras) serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

7.3. O computador e seus periféricos, ferramentas e instrumentos são entendidos pelo CONTRATANTE como de propriedade da CONTRATADA, devendo ser retirados das dependências do Contratante ao final deste Contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá arcar com o fornecimento dos materiais de consumo, assim entendidos como aqueles materiais rotineiros de limpeza e outros necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, álcool isopropílico, pasta térmica, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubo de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepóxi, solda (para tubulação de cobre), escovas, tintas, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gás refrigerante 410 A, gás R22, fusíveis, óleos e graxas utilizadas na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, isolamento térmico, etc. A CONTRATADA fica obrigada a manter estoque mínimo dos materiais de consumo e de limpeza necessários à perfeita execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar, também, com os custos dos materiais de escritório a serem utilizados pela sua Equipe de Operação e Manutenção.

7.6. O fornecimento de peças de reposição e instalação, tais como compressores, placas de controle, tubos de cobre, etc. será feito pela CONTRATADA, **porém com ônus para o CONTRATANTE.** Estima-se o **gasto anual com peças de reposição por parte do Contratante em cerca de R\$ 80.000,00.**

7.7. A CONTRATADA deverá sempre informar e justificar a necessidade de substituição de peças para os equipamentos por meio de um laudo técnico emitido pelo CHEFE DE EQUIPE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da constatação da necessidade.

7.8. A CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pela FISCALIZAÇÃO para verificar a adequação dos preços de fornecimento.

7.9. Caso a proposta de fornecimento de peças contemple preços acima dos praticados no mercado, o CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir as peças junto a outras empresas.

7.10. O pagamento das peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA será efetuado junto com a fatura mensal seguinte à constatação do restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, após vistoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIOS

8.1. À CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, relatório preliminar, em meio físico e digital, onde conste, no mínimo:

8.1.1. Avaliação dos componentes do sistema VRF (Variable Refrigerant Flow) quanto a funcionamento, operação e integridade, inclusive óleo e fluido refrigerante;

8.1.2. Relação de equipamentos ou materiais de reposição a serem mantidos em sala cedida à Contratada pelo Contratante;

8.1.3. Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.

8.2 – O CHEFE DE EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deverá entregar, Mensalmente, à FISCALIZAÇÃO os seguintes documentos:

8.1.1. relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados no período, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.

8.1.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

Conselho da Justiça Federal

8.1.2.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos, com indicação de pendências, as razões de sua existência e os serviços que, para suas conclusões, dependam de solução por parte do CONTRATANTE.

8.1.2.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

8.1.2.3. Peças, componentes e materiais substituídos e os utilizados no período;

8.1.2.4. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem

8.1.2.5. Sugestões para melhoria dos serviços, se houver.

8.3. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios específicos, diagnósticos e laudos técnicos sobre problemas identificados na instalação e equipamentos, assim como no intuito de propor melhorias de sua performance e confiabilidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

c) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

d) Consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

e) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução deste Contrato;

g) Responder por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

h) Conceder aos seus empregados de nível médio (oficiais - mecânico de refrigeração e meio oficial – mecânico de refrigeração) **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, no valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sem ônus para os trabalhadores, **no quantitativo médio de 22 (vinte e dois) vales por mês;**

i) Fornecer transporte aos seus empregados de nível médio (oficiais - mecânico de refrigeração e meio oficial – mecânico de refrigeração) por **MEIOS PRÓPRIOS** ou por **VALE-TRANSPORTE** que deverá cobrir o trajeto residência – trabalho e vice-versa, inclusive nos casos de paralização de transporte coletivo. No caso de fornecimento de Vale transporte deverá ser considerado o quantitativo médio para cada empregado de 44 vales mensais para linha de ligação e 44 vales mensais da rodoviária para a sede do Contratante.

j) Os benefícios citados nas alíneas “h” e “i” deverão ser entregues integralmente aos empregados até o 1º dia útil de cada mês. Os comprovantes de entrega deverão ser disponibilizados ao Contratante juntamente com a documentação comprobatória de recolhimento dos demais encargos trabalhistas.

Conselho da Justiça Federal

k) Para o Engenheiro Mecânico, os Encargos Complementares referentes à ALIMENTAÇÃO e TRANSPORTE serão pagos por hora trabalhada, de acordo com os valores definidos pelo SINAPI. Deverão ser contemplados conforme o disposto na Planilha de Composição de Custos Unitários – CPU de mão-de-obra, constante no ANEXO II do Módulo I - Termo de Referência.

l) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.) exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

m) Fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas no item 15.3 do Módulo I, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo ao CONTRATANTE, e não repassando, os custos de qualquer dos itens aos seus empregados.

n) Substituir o empregado, quando solicitado pelo Contratante, independentemente da apresentação de motivos.

n.1) Caso o empregado da CONTRATADA seja substituído a pedido do CONTRATANTE, não será permitido o cumprimento de aviso prévio nas dependências do Contratante.

o) Aceitar o aumento ou redução do pessoal contratado para o serviço, no interesse do Contratante e no limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

p) Manter em Brasília preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

n.1) O Engenheiro Mecânico, a ser nomeado pela CONTRATADA como o CHEFE DA EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

q) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução CJF n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>).

r) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato e seus Módulos;

s) Demais obrigações constantes do Item 5 do Módulo I – Termo de Referência.

9.2 - Os empregados da contratada que estiverem prestando serviço ao Contratante, embora sujeitos às normas disciplinares do Contratante, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, mantendo-o com a Contratada que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao contratante, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do Contratante;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;

c) Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

d) Disponibilizar à CONTRATADA sala de trabalho adequada para a acomodação de seus empregados, bem como para a guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da Contratada;

e) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;

f) Atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;

Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.2 - Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 11.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

11.3 – A prorrogação do prazo de vigência deste contrato, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamenta a repactuação.

12.2 - Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.3 - O pedido de repactuação formulado pela CONTRATADA deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

12.4 - Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato ao CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

12.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.7 - Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

12.8 - Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR

13.1 – O preço estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de R\$ _____ (_____), valor mensal e de R\$ _____ (_____), valor anual, conforme discriminados no Módulo II – Planilha de Preço ao presente Termo (**este anexo será elaborado a partir da proposta vencedora**).

13.1.1 – Estima-se o valor anual com peças de reposição, por parte do Contratante, em cerca de R\$ 80.000,00. (oitenta mil) reais.

13.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

Conselho da Justiça Federal

13.3 - Os valores a serem cobrados pelos serviços efetivamente realizados poderão ser repactuados pela superveniência de disposições legais por força da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, e N.D.: _____, N.D.: _____, conforme Nota de Empenho n. ____, e _____, de __/__/____.

14.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 – O Contratante designará, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, servidor da Seção de Manutenção Predial - SEMANP, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

15.3. Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

15.4.1. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

15.4.2. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

15.4.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.4.4. Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento definitivo do serviço, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços.

15.4.5. Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

15.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 – Os serviços serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.3 – O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da apresentação da Nota fiscal ao Contratante.

16.4 Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com este Contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita

Conselho da Justiça Federal

notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha apontada. Os prazos de recebimento dos serviços serão interrompidos, ficando sujeita a CONTRATADA a aplicação das multas previstas no item 17 do Módulo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão devidos pela efetiva prestação dos serviços e efetuados mensalmente através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

17.2 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

17.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

17.3 - Para os fins previstos no item 17.2 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal de cobrança, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de serviços;
- b) Relação de materiais aplicados na edificação;
- c) Ordens de serviços atendidas no período devidamente assinadas por representantes da CONTRATADA e da Fiscalização;
- d) Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários;
- e) Contracheques e comprovantes de pagamentos de salários, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e outras concernentes à legislação trabalhista;
- f) Comprovantes de frequência, recibos de entrega dos vales transporte, recibos de entrega dos vales alimentação, recibos dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- g) Guias de recolhimento, do mês imediatamente anterior, do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS), nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços e relação SEFIP.

17.4 - Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela Contratada. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU

17.5 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

17.6 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 17.2 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

17.7 – Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

17.8 – A documentação mencionada no item 17.7, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

17.9 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Conselho da Justiça Federal

17.10 - Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária

17.11 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

17.12 – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

18.1 - O CONTRANTE fará o Contingenciamento dos Encargos Trabalhistas, relativos a Férias, 13º Salário e Multa do FGTS por dispensa sem justa causa, em cumprimento às Resoluções n.s 98/2009 e 169/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e à Instrução Normativa nº 0001/2013, conforme abaixo descrito.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF

TÍTULO	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	Empresas		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30 0,50	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º Res. CNJ 098/2009 (**)				
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

18.2 - Os valores serão retidos do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do termo contratual e deixará de compor o valor de pagamento mensal à empresa.

18.3 - Os depósitos deverão ser efetuados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, com a finalidade única de custear os itens listados no primeiro parágrafo e será movimentada somente mediante a autorização do Contratante.

18.4 - Para a assinatura deste Contrato de prestação de serviços os seguintes atos deverão ser precedidos.

Conselho da Justiça Federal

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da Contratada;

b) assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

18.5 - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

18.6 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de contrato.

18.7 - A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência deste Contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos empregados a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.8 - O CONTRATANTE expedirá após a confirmação da ocorrência a indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

18.9 - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – Para o integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste, em uma das modalidades do art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/93.

19.1.1 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

19.2 - Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução deste Contrato.

19.3 A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

19.4 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Conselho da Justiça Federal

19.5 – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

19.6 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

19.7 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

19.8 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

19.9 – No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1 – A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

20.2 – ADVERTÊNCIA, sempre que o Contratante entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao Contratante.

20.3 – MULTA pelo atraso injustificado da execução dos serviços e pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado à CONTRATADA o direito de defesa prévia. A multa será aplicada, quando for o caso, conforme as **TABELAS 1 e 2** abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência (Módulo I), no contrato e nas demais legislações aplicáveis:

TABELA 1

Grau	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1%	Valor mensal do contrato
3	1,5%	Valor mensal do contrato
4	2%	Valor mensal do contrato
5	2,5%	Valor mensal do contrato
6	3%	Valor mensal do contrato

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

Conselho da Justiça Federal

Item	Descrição	Grau	Incidência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	6	Por ocorrência
11	Retirar do CJF quaisquer equipamentos ou ferramentas, previstos em contrato, sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
<u>Item</u>	<u>Para os itens a seguir, deixar de:</u>	<u>Grau</u>	<u>Incidência</u>
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
15	Nos casos dos materiais de reposição para os equipamentos, apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária.	1	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
20	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
21	Cumprir determinação formal ou instrução	2	Por ocorrência

Conselho da Justiça Federal

Item	Descrição	Grau	Incidência
	complementar da FISCALIZAÇÃO.		
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.	2	Por ocorrência, por dia
24	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia
25	Manter em estoque o material de consumo suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência
26	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
27	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por funcionário e por dia
28	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência
29	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência
30	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência e por dia
31	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

20.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

20.5- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

20.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

20.7 – O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à Contratada, ou, mediante pagamento pela Contratada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ou, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

20.8 – As sanções previstas nos itens 20.1, 20.5 e 20.6 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

20.9 - As penalidades previstas nas alíneas “20.5” e “20.6” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de

Conselho da Justiça Federal

tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração

20.10 – Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do Contrato, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

20.11 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

20.12 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

20.13 - As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da **CONTRATADA** ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do **CONTRATANTE**, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a **CONTRATADA** não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

23.1. A **CONTRATADA** deverá manter em Brasília preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.2. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à Seção de Manutenção Predial – SEMANP, em Brasília-DF, no primeiro dia útil após assinatura deste Contrato, para assinar, juntamente com o Gestor deste Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução dos serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos de trabalho e à execução do contrato.

23.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

23.4. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

23.5. O Engenheiro Mecânico, a ser nomeado pela **CONTRATADA** como o CHEFE DA EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, poderá acumular a posição de Preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Conselho da Justiça Federal

24.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

24.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

24.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

24.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

24.6 – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.

**Secretário-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX